



Homologado em 20/8/2012, DODF nº 168, de 21/8/2012, p. 5.
Portaria nº 124, de 21/8/2012, DODF nº 169, de 22/8/2012, p. 11.

Folha nº _____

Processo nº 410.001827/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 143/2012-CEDF

Processo nº: 410.001827/2010

Interessado: **Instituto Mauá**

Autoriza a mudança de endereço do Instituto Mauá e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 3 de novembro de 2010, de interesse do Instituto Mauá, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 54, Salas 101 a 132, Taguatinga-Distrito Federal, mantido pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação Ltda., situado no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer, à fl. 1, aprovação de mudança de endereço.

Trata-se de mudança de endereço de Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 54, Salas 101 a 132, Taguatinga-Distrito Federal para Colônia Agrícola Samambaia, Rua 4-C, Chácara 12, Taguatinga-Distrito Federal.

A instituição educacional foi credenciada, por cinco anos, para a oferta do ensino médio, pela Portaria nº 94/SEDF, publicada em 14 de maio de 2008, com fulcro no Parecer nº 64/2008-CEDF.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, nos termos do inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, destacando-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 41.
- Licença de Funcionamento nº 02261/2010, por período indeterminado, fl. 2.
- Contrato de Locação, com vigência até 1º de julho de 2013, fls. 3 a 6.
- Dados atualizados do mobiliário e equipamentos, fl. 7.
- Cópia reduzida da planta baixa, fl. 8.
- Parecer técnico favorável, emitido por engenheiro da SEDF, fls. 21 e 22.
- Relatório de Inspeção Escolar, *in loco*, fl. 25.
- Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF, fls. 26 e 27.

Observa-se que a morosidade na tramitação do presente processo se deu tanto na Cosine/SEDF, pela greve da Carreira Assistência à Educação e consequente falta de motorista para viabilizar as visitas *in loco*, conforme registro da técnica da Cosine/SEDF, à fl. 23, quanto



Folha nº _____

Processo nº 410.001827/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

neste Conselho de Educação, pelo volume de processos e número reduzido de assessores e de membros deste Colegiado, para análise e deliberação.

Vale registrar que o processo foi autuado em 3 de novembro de 2010, quando a instituição educacional já se encontrava instalada e funcionando no novo endereço, sem a devida autorização, infringindo, assim, o inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2010, *in verbis*:

Art. 106. É competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal:

I – [...].

II – aprovar a ampliação das instalações físicas e a mudança de endereço:

- a) apresentação do pedido cento e cinquenta dias antes da utilização do novo espaço;
- b) comprovação das condições legais de ocupação do imóvel;
- c) atualização dos dados quanto ao mobiliário e equipamentos;
- d) Licença de Funcionamento;
- e) planta baixa reduzida, com aprovação de todas as instalações, inclusive as novas;
- f) parecer técnico de profissional da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado, quando se tratar de prédio adaptado para fins educacionais ainda sem carta de habite-se ou carta de habite-se desatualizada.

Em 27 de julho de 2011, durante visita de inspeção *in loco*, técnica da Cosine/SEDF verificou os laboratórios de Biologia, Química e Física, esclarecendo que os espaços estavam adequados, com boa ventilação e iluminação, conforme registro às fls. 25 e 27.

Após cumprimento das exigências apontadas em laudos de vistoria anteriores, em 4 de maio de 2011, o engenheiro da Secretaria de Educação do Distrito Federal emitiu parecer técnico favorável, registrando que a instituição educacional se encontra em condições de oferecer o ensino proposto, à fl. 22.

Considerando a dúvida quanto à denominação correta, Setor Habitacional Vicente Pires ou Colônia Agrícola Vicente Pires, após a análise preliminar pela Assessoria deste Conselho de Educação, o presente processo foi diligenciado em 20 de setembro de 2011, à fl. 37.

Com o retorno da diligência, em 16 de dezembro de 2011, à fl. 49, constatou-se, por meio de relatório técnico da Cosine/SEDF, à fl. 47, que o endereço correto é Colônia Agrícola Samambaia, Rua 4-C, Chácara 12, conforme consta na Licença de Funcionamento, à fl. 2, e nas correspondências da instituição educacional, anexadas às fls. 43 a 46.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a mudança de endereço do Instituto Mauá, mantido pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação Ltda., com sede no mesmo endereço, de Colônia Agrícola



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha nº _____

Processo nº 410.001827/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

Vicente Pires, Chácara 54, Salas 101 a 132, Taguatinga-Distrito Federal para
Colônia Agrícola Samambaia, Rua 4-C, Chácara 12, Taguatinga-Distrito Federal;

b) advertir os mantenedores do Instituto Mauá pelo descumprimento da legislação
vigente.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de julho de 2012.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/7/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal